

CONTRATO PROGRAMA № 1/2022

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com

FUTSAL DO FEIJÓ - Associação Desportiva de Laranjeiro e Feijó

Reconhece a Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó que a promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, constituem competências próprias e obrigações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e designadamente no direito a uma política desportiva consignada no princípio do Desporto para Todos.

De facto, considerando o princípio enunciado, e consciente de que as autarquias locais são os órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio de desenvolvimento desportivo das suas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, a União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, tem vindo a desenvolver ao longo dos anos alguns instrumentos de apoio financeiro ao Associativismo Desportivo.

Considera a União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.

Em conformidade, e com o objetivo de tornar a atribuição de subsídios a entidades desportivas o mais transparente e eficiente possível, a Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó definiu um conjunto de critérios.

No caso presente, e tratando-se de uma coletividade que promove o desenvolvimento desportivo do Concelho e Freguesia, tendo atingido um significativo trabalho na comunidade de jovens praticantes do Concelho, considera a Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó que o FUTSAL DO FEIJÓ - Associação Desportiva de Laranjeiro e Feijó é merecedor de especial atenção no contexto do processo de desenvolvimento do desporto no Concelho, sendo pois propósito do presente contrato estabelecer as bases formais para a cooperação entre a União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó e esta coletividade.

Nestes termos, e de acordo com o projeto apresentado, pretende o 2º outorgante desenvolver um projeto de desenvolvimento desportivo visando o progresso e consolidação das modalidades de **Futsal Feminino**, envolvendo cerca de 61 atletas assente na otimização do processo de formação de jovens atletas.

Considerando a forte dinâmica do clube na comunidade, bem como o desenvolvimento desportivo que o mesmo persegue, justifica-se o apoio da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó aos projetos que ora se formalizam através do presente contrato programa complementando, deste modo o



esforço e a dedicação dos dirigentes e atletas do FUTSAL DO FEIJÓ - Associação Desportiva de Laranjeiro e Feijó.

Considerando a necessidade de assegurar um melhor funcionamento das coletividades, promovendo o desporto amador no desenvolvimento e formação dos jovens contribuindo para a sua ocupação como forma de desviá-los de outras atrações não desejadas, na ocupação dos seus tempos livres, cumprindo o papel na promoção do desporto de manutenção e de competição dos jovens da nossa freguesia.

Considerando que FUTSAL DO FEIJÓ - Associação Desportiva de Laranjeiro e Feijó se compromete a participar nos Campeonatos de 1ª Divisão Nacional Séniores, Campeonato Nacional de Juniores, Campeonato Distrital de Lisboa de Juvenis e Campeonato Distrital de Lisboa de Iniciados, organizados pela Federação Portuguesa de Futebol e pelas Associações Distritais de Futebol de Lisboa e Setúbal envolvendo cerca de 61 atletas.

Assim, nos termos do artigo 23º/2-f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 33º/1-u) do mencionado diploma e no artigo 2º e do artigo 3º/1-d), ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e ainda de acordo com os princípios de Apoio ao Associativismo porque esta autarquia vem pautando a sua ação, bem como da deliberação aprovada pela Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijo, em 7 de junho de 2022, é celebrado,

Entre:

A União de Freguesias do Laranjeiro e Feijó, doravante designada por *Primeiro Outorgante*, pessoa coletiva de direito público n.º 510837484, representada por Luís Filipe Almeida Palma, com domicílio necessário no Edifício da Junta de Freguesia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia

Ε

FUTSAL DO FEIJÓ - Associação Desportiva de Laranjeiro e Feijó, doravante designado por *Segundo Outorgante* com sede na Rua Conde Castelo Melhor, 15 — R/C Dto, Laranjeiro, pessoa coletiva n.º 513974652, representada por Paulo Jorge Gomes Santos e Pedro Filipe Sousa Silva, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com domicílio necessário no edifício do FUTSAL DO FEIJÓ - Associação Desportiva de Laranjeiro e Feijó, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato o apoio através de uma comparticipação financeira à execução das Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2º outorgante desenvolve na





freguesia e no concelho de Almada e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, tendo por fim, designadamente, a criação de uma base sólida de apoio ao projeto de desenvolvimento da modalidade de Futsal Feminino da Associação Distrital de Futebol de Setúbal e da Federação Portuguesa de Futebol, nos Escalões de Infantis, Iniciados, juvenis, juniores e seniores, além da participação nos Campeonatos da 1ª Divisão Nacional de Séniores e Campeonato Nacional de Juniores, organizados pela Federação Portuguesa de Futebol e nos Campeonatos Distritais de Lisboa nos escalões de Juvenis e Iniciados organizados pela Associação Distrital de Futebol de Lisboa e de Setúbal.

Cláusula segunda Comparticipação financeira

- 1. Pela a viabilização do Projecto Desportivo desenvolvido pelo 2º outorgante é concedido pelo 1º outorgante a comparticipação financeira, até ao termo do presente contrato, no montante de 3.000,00 (três mil euros), aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de 7 de junho de 2022
- 2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante a autorização expressa do 1º outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo 2º outorgante.

Cláusula terceira Outra comparticipação

- 1. Além do disposto no artigo anterior poderão ainda ser concedidos os seguintes apoios:
 - Outros apoios financeiros eventuais para atividades pontuais que promovam e divulguem a atividade desportiva da freguesia;
- 2. Os apoios referidos no número anterior são concedidos, caso a caso, mediante solicitação fundamentada do Segundo Outorgante e decisão favorável do Primeiro.

Cláusula quarta Obrigações do 2º Outorgante

- 1. São obrigações do 2º outorgante, entre outras, nomeadamente as seguintes:
 - a) Promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas desportivas numa perspetiva de desenvolvimento desportivo, social e cultural local, identificadas no respetivo Plano de Ação e Orçamento Previsional anuais, bem como no Relatório de Execução e Contas





correspondentes, dos quais dará conhecimento ao 1º Outorgante após apreciação dos respetivos órgãos sociais.

- b) Promover a consolidação das modalidades desportivas que atualmente são desenvolvidas na agremiação e diligenciar no sentido do incremento de novas modalidades, nomeadamente aquelas para as quais existem espaços e equipamentos adequados.
- c) Dar prioridade à participação das camadas jovens nas diferentes atividades que dinamize ou promova.
- d) Informar o 1º Outorgante do calendário das competições oficiais em que participe e venham a ter lugar em instalações municipais, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente ao respetivo início, incluindo a correspondente programação dos treinos.
- e) Sempre que haja alteração das datas previstas para as provas ou iniciativas referidas nas alíneas d) e f), deverá do facto ser dado conhecimento à Junta de Freguesia, com pelo menos três dias de antecedência.
- f) Divulgar nos materiais de promoção das atividades desportivas que usufruem do apoio concedido ao abrigo deste contrato a referência ao apoio da Junta de Freguesia.
- 2. De acordo com as suas possibilidades o 2º outorgante compromete-se ainda:
 - a) Promover e incentivar a cooperação com outras associações locais e regionais congéneres.
 - b) Colaborar com o 1º outorgante na concretização de iniciativas promovidas ou apoiadas pelas Autarquias Locais do Concelho.
 - c) Assumir e manter nas competições desportivas em que participe uma postura que dignifique o desporto, os atletas e a comunidade local.
 - d) Disponibilizar gratuitamente os respetivos equipamentos desportivos móveis ao 1º outorgante sempre que este o solicite e desde que sem prejuízo para a atividade normal do clube.
 - e) Assegurar que todos os jovens interessados possam participar nas atividades e competições desportivas promovidas pela agremiação disponibilizando-lhes os equipamentos e demais materiais que se tornem indispensáveis à prática e participação nas mesmas.
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do contrato, sempre que solicitadas pelos serviços da freguesia competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de





despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;

4. Entregar até dia 31 de dezembro de cada ano, um relatório que verse a execução técnica e financeira do Patrocínio;

Cláusula quinta Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante

- 1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando este não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal.
- 2. Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4ª, pode o 1º outorgante resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas;
- 3. A extinção de equipas, a não participação nas competições previstas ou a redução da atividade do 2º outorgante terá como consequência o pagamento de apenas 10% do previsto no presente "Contrato de Patrocínio".
- 4. O 2º outorgante obriga-se ainda a restituir ao 1º outorgante os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula sexta Tutela inspetiva do 1º outorgante

- 1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao 1º outorgante, através dos respetivos serviços, fiscalizar a execução do presente contrato.
- 2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao 2º outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o 1º outorgante exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo 2º outorgante, pesando nesta avaliação os diferentes indicadores da prática desportiva.





Cláusula sétima Revisão do contrato

O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

1. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, o que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do 1º outorgante.

Cláusula oitava Cessação do contrato

Nos termos gerais do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato de patrocínio cessa a sua vigência quando:

- a) Por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a atividade de Desenvolvimento Desportivo que constitui o objeto do contrato
- b) Quando o 1º outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula nona Vigência do contrato

O presente contrato de patrocínio de desenvolvimento desportivo tem início a 1 de janeiro de 2022, e rege-se de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-lei nº 273/009, de 1 outubro.

Cláusula décima Compromisso

O encargo resultante do presente contrato, encontra-se compromissado nos documentos previsionais aprovados pelos Órgãos da Freguesia.

Cláusula décima primeira Disposições finais

- Nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 1º/1 da Lei nº 26/94, de 19 agosto, o valor deste contrato será publicado no Boletim Informativo da Autarquia.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato de patrocínio são submetidos a decisão da Junta de Freguesia para resolução, após audiência prévia do 2º outorgante sobre a questão objeto de litígio.



E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos outorgantes,
Laranjeiro, 20 de junho 2022

O Presidente da Junta de Freguesia, <u>uni filipe Almuida Palma</u>	_
O Vice-Presidente da Direção, Roulo Sanot Coottes Scendos	_
O Tesoureiro da Direção,	